



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____, DE 2019

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 1348, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. (Processo nº 10133.101237/2019-73).

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Susta os efeitos da Portaria nº 1348, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. (Processo nº 10133.101237/2019-73).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O PSOL foi surpreendido com a publicação da Portaria nº 1348, de 04 de dezembro de 2019, assinada pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, que impõe, **de forma arbitrária e em clara violação ao Pacto Federativo**, um prazo (31 de julho de 2020) para a adequação dos entes subnacionais às regras constantes na Emenda Constitucional nº 103/2019 referentes à estruturação das alíquotas de contribuição ordinária e para encaminharem ao Poder Executivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 17/12/2019 13:16

PDL n.761/2019

Federal uma série de demonstrativos atuariais e contábeis referentes aos seus regimes próprios.

Apesar de contrariar frontalmente os pressupostos do pacto federativo vigente, a referida portaria tem sido usada para justificar o envio açodado de projetos de reformas previdenciárias por governadores e prefeitos. Depois de piorar a vida dos mais pobres e dos servidores públicos federais, no momento presenciamos uma ofensiva para aprovar, na virada do ano, reformas estaduais que penalizam servidores locais. Não existe obrigação constitucional de se fazer tais reformas no apagar as luzes do ano legislativo, estratégia sempre usada por governos que não são sensíveis aos anseios das maiorias sociais.

Pelo exposto, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

De acordo com a Carta Magna:

Art. 1º, CF: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...]

(...)

Art. 18, CF: A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”

Observa-se, portanto, que a Portaria nº 1348, de 04 de dezembro de 2019, que se pretende sustar, extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios sensíveis da Constituição Federal de 1988, especialmente o **Pacto Federativo**.

Por todo o exposto, considerando que o referido Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

Apresentação: 17/12/2019 13:16

PDL n.761/2019

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Sâmia Bonfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 17/12/2019 13:16

PDL n.761/2019